

**REQUERIMENTO Nº DE 2015.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, nº 12, do Regimento Interno do Senado Federal que o PLS nº 402/2015 – (que altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos aos recursos) **tramite, também, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**, para que se manifeste acerca do tema, conforme as razões adiante articuladas.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto prevê que nos casos de crimes hediondos, tráfico de drogas, tortura, terrorismo, corrupção, peculato, lavagem de dinheiro ou participação em organização criminosa, após decisão condenatória de tribunal em segunda instância, propõem-se novas regras para a imposição de prisão preventiva ou medida cautelar.

Haverá, com a aprovação da norma, aumento das taxas de encarceramento, sobretudo pela inclusão de ampliação da prisão preventiva na

hipótese de tráfico de drogas, que responde por 27% do sistema carcerário no Brasil, segundo a estatística oficial do Departamento Penitenciário – DEPEN.

Em audiência pública realizada na quarta-feira, dia 09 de setembro de 2015, a larga maioria dos presentes chamou a atenção para os riscos que podem advir da aprovação de uma lei dessa natureza para aumento de presos do sistema carcerário, que já é numericamente o quarto maior do mundo.

Desse modo, e tendo em vista as tragédias ocorridas em virtude de superlotação dos presídios, tem-se que o PLS 402/2015 requer o debate sob a ótica dos direitos humanos, ante o exposto no art. 102-E, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Portanto, diante das justificativas ora apresentadas, requer seja o PLS 402/2015 redistribuído para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para que ela se manifeste acerca do tema.

Sala das sessões,                    de 2015.

Senador